

COMUNICADO – 24 DE FEVEREIRO DE 2014

ASSUNTO: INVENTÁRIO 2013 PARA OS OBRIGADOS AO SPED FISCAL

Prezado Cliente,

As empresas contribuintes do ICMS, independentemente do regime de apuração do Imposto de Renda, estão obrigadas a levantar relação das mercadorias (matéria-prima, produtos acabados, produtos em elaboração, mercadoria para revenda) que estão em estoque (preço de custo).

No caso de estabelecimento industrial, deverão ser inventariadas separadamente as matérias-primas, produtos em elaboração, produtos acabados, entre outros.

Na existência de mercadorias em “Estoques” obsoletas ou sem qualquer valor de revenda, queiram, por gentileza, nos informar, em separado, os referidos valores de custo para que possamos proceder a baixa contábil.

Este estoque precisa ser informado na EFD ICMS / IPI referente mês 02/2014 que será entregue até o dia 10 de Março de 2014 e também no fechamento do Balanço referente 2013.

Para evitar problemas com o fisco, mantenha em dia o controle de mercadorias em estoque.

Solicitamos que seja encaminhada a relação de mercadorias inventariadas em seu estoque físico e em poder de terceiros, **existente em 31 de dezembro de 2013**, para os devidos registros fiscais e contábeis.

Informamos que a responsabilidade pelo controle de estoque é do contribuinte, devendo a contabilidade apenas informar o Livro Registro de Inventário no SPED Fiscal.

A falta desta informação acarretará na retificação do arquivo caso o inventário seja encaminhado após o prazo estabelecido. Alertamos que para a devida retificação é necessário solicitar autorização junto a Secretaria da Fazenda.

A multa pela falta da informação ou informação divergente está prevista no artigo 527 do RICMS/SP, citamos abaixo alguns itens:

✓ *atraso de escrituração do livro fiscal destinado à escrituração das operações de entrada de mercadoria ou recebimento de serviço ou do livro fiscal destinado à escrituração das operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações ou prestações não escrituradas, em relação a cada livro; do livro fiscal destinado à*

escrituração do inventário de mercadorias - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do estoque não escriturado;

✓ não fornecimento de informação em meio magnético ou a sua entrega em condições que impossibilitem a leitura e tratamento e/ou com dados incompletos, correspondente ao controle de estoque e/ou registro de inventário - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do estoque no final do período, nunca inferior ao valor de 100 (cem) UFESPs;

✓ utilização, em equipamento de processamento de dados, de programa para a emissão de documento fiscal, ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação - multa equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor da operação ou prestação a que se referir a irregularidade, não inferior ao valor de 100 (cem) UFESPs;

Caso já tenha sido enviada a relação, favor desconsiderar.

Atenciosamente,

CIENTE: _____/_____/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____